

CONTRATUALIZAÇÃO NO CONTEXTO DA SAÚDE



CONTRATUALIZAÇÃO NA SAÚDE SUPLEMENTAR

- LEI 13.003/2014
- RN 363/2014
- RN 364/2014
- RN 436/2018

CONTRATUALIZAÇÃO NA SAÚDE SUPLEMENTAR

LEI Nº 13.003, DE 24 DE JUNHO DE 2014.

- ALTERA A LEI Nº 9.656
- TORNA **OBRIGATÓRIA A EXISTÊNCIA DE CONTRATOS** ENTRE OPERADORAS E SEUS PRESTADORES
- CONTRATO DEVE TER COM CLAREZA:
 - I - O OBJETO E A NATUREZA DO CONTRATO, COM **DESCRIÇÃO DE TODOS OS SERVIÇOS CONTRATADOS;**
 - II - **A DEFINIÇÃO DOS VALORES** DOS SERVIÇOS CONTRATADOS, DOS **CRITÉRIOS, DA FORMA E DA PERIODICIDADE DO SEU REAJUSTE E DOS PRAZOS E PROCEDIMENTOS PARA FATURAMENTO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS;**
 - III - A IDENTIFICAÇÃO DOS ATOS, EVENTOS E PROCEDIMENTOS MÉDICO-ASSISTENCIAIS QUE **NECESSITEM DE AUTORIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA OPERADORA;**
 - IV - **A VIGÊNCIA** DO CONTRATO E OS **CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA PRORROGAÇÃO, RENOVAÇÃO E RESCISÃO;**
 - V - AS PENALIDADES PELO NÃO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ESTABELECIDAS.

RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 363 (2014)

- *ESTABELECE AS REGRAS PARA CELEBRAÇÃO DOS CONTRATOS ESCRITOS FIRMADOS ENTRE AS OPERADORAS DE PLANOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E OS PRESTADORES DE SERVIÇOS*
 - **ART. 4º: OS CONTRATOS ESCRITOS DEVEM ESTABELEECER COM CLAREZA AS CONDIÇÕES PARA A SUA EXECUÇÃO, EXPRESSAS EM CLÁUSULAS QUE DEFINAM OS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 363 (2014)

- **ART. 11:** OS **VALORES DOS SERVIÇOS** CONTRATADOS **DEVEM SER EXPRESSOS EM MOEDA CORRENTE OU TABELA DE REFERÊNCIA.**
- **ART. 12:** A **REMUNERAÇÃO E OS CRITÉRIOS DE REAJUSTE DOS SERVIÇOS** CONTRATADOS DEVEM SER **EXPRESSOS DE MODO CLARO E OBJETIVO**
 - **§ 1º:** É ADMITIDA A **UTILIZAÇÃO DE INDICADORES OU CRITÉRIOS DE QUALIDADE E DESEMPENHO DA ASSISTÊNCIA E SERVIÇOS PRESTADOS**, PREVIAMENTE DISCUTIDOS E ACEITOS PELAS PARTES, NA COMPOSIÇÃO DO REAJUSTE
 - **§ 3º:** É ADMITIDA A **PREVISÃO DE LIVRE NEGOCIAÇÃO COMO FORMA DE REAJUSTE**, SENDO QUE O PERÍODO DE NEGOCIAÇÃO SERÁ DE 90 (NOVENTA) DIAS CORRIDOS, IMPRORROGÁVEIS, CONTADOS A PARTIR DE 1º (PRIMEIRO) DE JANEIRO DE CADA ANO

RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 364 (2014)

DEFINIÇÃO PELA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DE ÍNDICE DE REAJUSTE A SER APLICADO

• ART. 3º:

- O ÍNDICE DE REAJUSTE DEFINIDO PELA ANS, A QUE ALUDE O § 4º DO ART. 17-A DA [LEI Nº 9.656](#), DE 3 DE JUNHO DE 1998, INCLUÍDO PELA [LEI Nº 13.003](#), DE 24 DE JUNHO DE 2014, É O **ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA**

• ART. 4º:

- A OPERADORA DEVERÁ UTILIZAR O ÍNDICE DE REAJUSTE DEFINIDO PELA ANS COMO FORMA DE REAJUSTE NOS CONTRATOS ESCRITOS FIRMADOS COM SEUS PRESTADORES QUANDO **PREENCHIDOS AMBOS OS CRITÉRIOS ABAIXO**:
 - I - HOVER **PREVISÃO CONTRATUAL DE LIVRE NEGOCIAÇÃO** COMO **ÚNICA FORMA DE REAJUSTE**; E
 - II - **NÃO HOVER ACORDO ENTRE AS PARTES** AO TÉRMINO DO PERÍODO DE NEGOCIAÇÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 436 (2018)

ALTERA A RN Nº 363

- **ART. 7º:** AO **ÍNDICE DE REAJUSTE** DEFINIDO PELA ANS **SERÁ APLICADO UM FATOR DE QUALIDADE** DE ACORDO COM CRITÉRIOS DESCRITOS NO ANEXO DESTA RESOLUÇÃO NORMATIVA
- **ART. 8º:** O FATOR DE QUALIDADE SERÁ APLICADO AO REAJUSTE DOS CONTRATOS FIRMADOS
 - I – 115% DO IPCA PARA OS PRESTADORES DE SERVIÇO DE SAÚDE QUE SE ENQUADREM NOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PARA O NÍVEL A DO FATOR DE QUALIDADE;
 - II – 110% DO IPCA PARA OS PRESTADORES DE SERVIÇO DE SAÚDE QUE SE ENQUADREM NOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PARA O NÍVEL B DO FATOR DE QUALIDADE;

CONTRATUALIZAÇÃO NA SAÚDE SUPLEMENTAR

PORTARIA DIDES Nº 8, 2018

- INSTITUI A CÂMARA TÉCNICA DE CONTRATUALIZAÇÃO E RELACIONAMENTO COM PRESTADORES – **CATEC**
- VISA REVISÃO E/OU APRIMORAMENTO DA REGULAÇÃO SETORIAL ACERCA DA CONTRATUALIZAÇÃO ENTRE AS OPERADORAS DE PLANOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E OS PRESTADORES DE SERVIÇOS

CONTRATUALIZAÇÃO NA SAÚDE SUPLEMENTAR

CÂMARA TÉCNICA DE CONTRATUALIZAÇÃO E RELACIONAMENTO COM PRESTADORES – CATEC

- PRESIDÊNCIA – DIRETOR DA DIDES
- SECRETARIA - GERENTE DA GERÊNCIA DE ASSESSORAMENTO NORMATIVO E CONTRATUALIZAÇÃO COM PRESTADORES
- 37 MEMBROS – CFM, AMB, FBH, UNIDAS, FENASAÚDE, ABRAMGE, UNIMED, MPF, CADE, MPCON, SENACOM,.....

CONTRATUALIZAÇÃO NA SAÚDE SUPLEMENTAR

CÂMARA TÉCNICA DE CONTRATUALIZAÇÃO E RELACIONAMENTO COM PRESTADORES – CATEC

OBJETOS DE DISCUSSÃO:

- UTILIZAÇÃO DE TABELAS REFERÊNCIA PARA A REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS CONTRATUALIZADOS
- GLOSAS SOBRE O FATURAMENTO, REMUNERAÇÃO ATRAVÉS DE "PACOTES DE PROCEDIMENTOS" E RESCISÃO DE CONTRATOS
- PROCEDIMENTO DE INTERMEDIÇÃO DOS CONFLITOS ENTRE AS PARTES (OPERADORAS DE PLANOS DE SAÚDE E PRESTADORES DE SERVIÇOS)

FORMAS DE REMUNERAÇÃO NA SAÚDE SUPLEMENTAR

- INSTITUÍDO GRUPO DE TRABALHO DE MODELOS DE REMUNERAÇÃO (GT)

Grupo de Trabalho de Modelos de Remuneração (GT)

- FASE 1 (2016/17)
 - ESTUDOS SOBRE OS PRINCIPAIS MODELOS DE REMUNERAÇÃO
 - EXPERIÊNCIA INTERNACIONAL
 - COMPARATIVO ENTRE OS MODELOS IDENTIFICADOS NO EXTERIOR COM AS EXPERIÊNCIAS EM ANDAMENTO NO BRASIL
- FASE 2 (2017)
 - PUBLICAÇÃO DO GUIA
- FASE 3 (A PARTIR DE 2019)
 - EXPERIMENTAÇÃO DE MODELOS DE REMUNERAÇÃO INOVADORES EM EXPERIÊNCIAS CONCRETAS
 - PARTICIPAÇÃO DE OPERADORAS E PRESTADORES DISPOSTOS A BUSCAR MELHORES ALTERNATIVAS,
 - COOPERAÇÃO TÉCNICA DA ANS PARA O ESTABELECIMENTO DE GANHOS SUCESSIVOS DE CONFIANÇA. .



Guia para Implementação de Modelos de Remuneração baseados em valor

CUIDADOS A SEREM ACOMPANHADOS

- PRECARIZAÇÃO DE VÍNCULO DE TRABALHO
 - PEJOTIZAÇÃO
 - SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO - SCP
- FORMAS DE REAJUSTE POR SUBMÚLTIPLOS DE ÍNDICES INFLACIONÁRIOS
- DISCUSSÃO AMPLA DE FORMAS DIFERENCIADAS DE REMUNERAÇÃO

OBRIGADO

Dr. FLORISVAL MEINÃO

- APM – Ass. Paulista de Medicina
- AMB – Ass. Médica Brasileira